Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 06 de março de 2026 às 14:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8075207: DECISÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO - PE Nº 004/2026

ENTIDADE

CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

MUNICÍPIO

Joinville

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8075207

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Processo Administrativo nº 016/2025

DECISÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa 55.414.936 JUAN DE QUEVEDO, CNPJ nº 55.414.936/0001-50, em face o Edital do Pregão, na forma Eletrônica, n° 004/2026, cujo objeto é o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de apoio à realização de eventos institucionais, compreendendo a disponibilização, montagem, operação e desmontagem de equipamentos e estruturas.

A empresa apresenta pedido de impugnação, apontando, em suma, que (i) o edital não estabelece exigência expressa de comprovação de habilitação profissional específica para os técnicos que executarão os serviços, nem determina a observância da Lei nº 6.533/1978, que regulamenta as profissões de artistas e técnicos em espetáculos de diversões; e (ii) tal omissão comprometeria o planejamento da contratação e a verificação da qualificação técnica dos licitantes, sendo necessária a retificação do edital para incluir exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatíveis com a complexidade do objeto.

Em suma, é o Relatório.

II - ADMISSIBILIDADE

A petição de impugnação foi protocolada pela empresa JUAN DE QUEVEDO, através do Portal de Compras Públicas no dia 03/03/2026, às 20h40min, conforme permitido pelo art. 11 da Resolução nº 008/2023 do CIM-AMUNESC. Considerando que a data designada para abertura e julgamento das propostas está designada para o dia 16/03/2026, a partir das 09h01min, o pedido de impugnação é tempestivo.

Portanto, por ser tempestiva, recebo a presente impugnação.

III - MÉRITO

Diante dos aspectos iniciais, passamos a analisar a legalidade das exigências solicitadas pelo impugnante no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026.

a) Ausência de exigência de qualificação técnica dos profissionais

Sustenta o impugnante que o edital não estabelece exigência expressa de comprovação de habilitação profissional específica para os técnicos que executarão os serviços, o que, em seu entendimento, comprometeria o planejamento da contratação e a verificação da capacidade técnica dos licitantes.

Todavia, verifica-se que o Termo de Referência - Anexo V do edital, já contempla disposições voltadas à garantia da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, estabelecendo requisitos relativos à formação, certificação e responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

Nesse sentido, o item 1.5.1 do Termo de Referência dispõe que:

> 1.5.1 Para fins de enquadramento legal e técnico, consideram-se como serviços comuns de engenharia aqueles que envolvem montagem de estruturas, instalações elétricas, sistemas de iluminação, painéis de LED, grupos geradores e demais serviços que demandem responsabilidade técnica e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da legislação profissional aplicável.

Ainda no que se refere às obrigações da contratada, o item 8.2.31 do Termo de Referência determina que:

> 8.2 **Das obrigações da CONTRATADA**
> (...)
> 8.2.31 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a natureza do serviço contratado e as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade

No âmbito da habilitação técnico-profissional, o Termo de Referência também exige a apresentação de documentos aptos a comprovar a qualificação dos profissionais integrantes da equipe técnica responsável pela execução dos serviços de montagem de estruturas metálicas (palcos,

grids e Q30), instalação de sistemas elétricos, operação de sonorização profissional e iluminação cênica, exigindo registro profissional ou certificação adequada, conforme se observa:

> **12.4** A título de **HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL,** será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
> **12.4.1** Deverá ser apresentada comprovação da qualificação dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução do serviços, conforme apresentado abaixo:
> (...)
> **12.4.1.3 Lote IV - Painéis de LED**
> **12.4.1.3.1** Registro do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
> **12.4.1.4 Lote V - Iluminação**
> **12.4.1.4** Registro do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
> (...)
> **12.4.1.6 Lote VII- Sonorização**
> **12.4.1.6.1** Registro do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
> **12.4.1.7 Lote VIII - Iluminação e sonorização para shows nacionais**
> **12.4.1.7.1** Registro do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
> **12.4.1.8 Lote X - Geradores**
> **12.4.1.8.1** Registro do profissional responsável (Engenheiro Eletricista) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
> **12.4.1.9 Lote XI - Estrutura e montagem de evento**
> **12.4.1.9.1** Registro do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
> **12.4.1.10 Lote XII - Palco e cenografia**
> **12.4.1.10.1** Registro do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Ademais, o Termo de Referência também contempla a exigência de profissionais da área da saúde devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais para a prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar em eventos, bem como a exigência de certificações específicas para condutores socorristas e brigadistas de incêndio (item 12.4.1.1 e seus subitens).

Igualmente, prevê-se a comprovação de formação profissional para vigilantes, em observância à regulamentação da Polícia Federal (item 12.4.1.2 e seu subitem), além da exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional da empresa, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, aptos a demonstrar a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado (item 12.3.4.1 e seus subitens).

Dessa forma, constata-se que o edital contempla mecanismos destinados a assegurar a qualificação técnica necessária à adequada execução contratual, tanto sob o aspecto

técnico-profissional quanto técnico-operacional, em consonância com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Da ausência de menção expressa de diploma legal no Edital

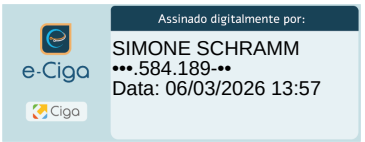
O impugnante sustenta que o edital deveria prever a observância da Lei nº 6.533, de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de artistas e técnicos em espetáculos de diversões.

Sobre esse argumento, cabe destacar que a ausência de menção expressa a determinado diploma legal no edital não afasta a obrigação de sua observância. A empresa contratada permanece sujeita ao cumprimento de toda a legislação trabalhista, profissional e de segurança aplicável às atividades desempenhadas durante a execução contratual, conforme disposto nos itens 8.2.7, 8.2.33 e 8.2.36 do Termo de Referência.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, prestados os esclarecimentos requeridos, **CONHEÇO** a presente impugnação, tendo em vista sua tempestividade, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** o pedido da impugnante.

Joinville, 06 de março de 2026.



Simone Schramm

Diretora Executiva do CIM-AMUNESC